Docusign Envelope ID: 34F957EF-E0A4-8811-8241-3CCBD90C01A6

CIRCULAR CONJUNTA Nº 1 – REAJUSTE SALARIAL NOV/2026 CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027 SINDIFAST e SINDRESBAR

Os sindicatos que representam, respectivamente, trabalhadores e empresários do setor de refeições rápidas ("fast food"), em atenção que dispõem as cláusulas 3ª, § 1º, 4ª e 5ª, parágrafo único, da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027, informam à categoria que Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE divulgou neste último dia 12/11/2026 o INPC acumulado entre 01/11/2025 e 31/10/2026, que ficou em **4,49%** (quatro inteiros e quarenta e nove centésimos por cento), **sendo este, portanto, o reajuste a ser aplicado sobre os salários e cláusulas econômicas a partir de 01/11/2026**.

Assim, **a partir do 5º dia útil do mês de dezembro/2026**, os salários e benefícios aplicáveis aos empregados deverão observar os seguintes valores mínimos:

PISOS SALARIAIS (cláusulas 3ª e 4ª):

- Empregados com cargo de confiança: **R$ 3.134,83** por mês trabalhado;
- Subgerentes ou Gerentes Assistentes, que não se enquadram como cargo de confiança: **R$ 2.384,75** por mês trabalhado ou **R$ 10,85** por hora trabalhada;
- Empregados que exercem a função de caixa de forma exclusiva e permanente: **R$ 2.092,19** por mês trabalhado ou **R$ 9,51** por hora trabalhada;
- Demais empregados: **R$ 1.799,63** por mês trabalhado ou **R$ 8,18** por hora trabalhada.
- **Demais salários superiores aos pisos (cláusula 3ª, II, "b", e § 2º):** aplicação do índice de **4,49%** sobre os salários vigentes em 01/02/2026, observado que, para os empregados com salários iguais ou superiores a **R$ 3.000,00 (três mil reais)**, fica garantida a incidência do percentual sobre esse limite, resultando na adição de parcela fixa de **R$ 134,70** (cento e trinta e quatro reais e setenta centavos), sendo o que exceder o valor salarial de três mil reais objeto de livre e direta negociação entre empregados e empregadores.

Rubricar

Em cumprimento ao § 1º dos incisos I a IV da cláusula 4ª da CCT 2025/2027, ficam desde já consignados os pisos salariais subsequentes derivados da aplicação do índice de 2,50% a partir de **01/04/2027**:

- Empregados com cargo de confiança: **R$ 3.213,20** por mês trabalhado;

Rubrica

- Subgerentes ou Gerentes Assistentes, que não se enquadram como cargo de confiança: **R$ 2.444,37** por mês trabalhado ou **R$ 11,12** por hora trabalhada;
- Empregados que exercem a função de caixa de forma exclusiva e permanente: **R$ 2.144,49** por mês trabalhado ou **R$ 9,75** por hora trabalhada;

Rubricar

- Demais empregados: **R$ 1.844,62** por mês trabalhado ou **R$ 8,38** por hora trabalhada.

Endereço:
Rua Cardoso de Almeida, 2468
Sumaré, São Paulo - SP, CEP: 01251-000

Fale conosco:
Fone: (11) 3670-1020
WhatsApp: (11) 97728-3340

Email:
social@sindifastfood.org.br
www.sindifastfood.org.br

Docusign Envelope ID: 34F957EF-E0A4-8811-8241-3CCBD90C01A6

Em cumprimento ao § 1º dos incisos I a IV da cláusula 4ª da CCT 2025/2027, ficam desde já consignados os pisos salariais subsequentes derivados da aplicação do índice de 2,00% a partir de **01/07/2027:**

- Empregados com cargo de confiança: **R$ 3.277,46** por mês trabalhado;
- Subgerentes ou Gerentes Assistentes, que não se enquadram como cargo de confiança: **R$ 2.493,26** por mês trabalhado ou **R$ 11,34** por hora trabalhada;
- Empregados que exercem a função de caixa de forma exclusiva e permanente: **R$ 2.187,38** por mês trabalhado ou **R$ 9,95** por hora trabalhada;
- Demais empregados: **R$ 1.881,51** por mês trabalhado ou **R$ 8,55** por hora trabalhada.

TÍQUETE-REFEIÇÃO (cláusula 30ª, § 3º, "b"):

- **R$ 42,73** (quarenta e dois reais e setenta e três centavos) por dia de trabalho.

AUXÍLIO-CRECHE (cláusula 32ª, § 3º, "b"):

- **R$ 170,90** (cento e setenta reais e noventa centavos) por mês trabalhado.

AUXÍLIO MENSAL DE FILHOS EXCEPCIONAIS (cláusula 33ª, II):

- **R$ 341,83** (trezentos e quarenta e um reais e oitenta e três centavos) por mês trabalhado e por filho excepcional.

AJUDA DE CUSTO DE MANUTENÇÃO DE UNIFORME (cláusula 35ª, II):

- **R$ 85,39** (oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos) por mês trabalhado.

BENEFÍCIO SAÚDE DA GENTE (cláusula 70ª, §§ 6º e 13):

- **R$ 58,41** (cinquenta e oito reais e quarenta e um centavos) mensais por empregado.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDIFAST (cláusula 108ª):

- **1,5%** a ser descontado dos salários dos empregados, respeitado o mínimo de **R$ 28,75** e o máximo de **R$ 63,24**, por mês trabalhado.

Rubricar WLP

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDRESBAR (cláusula 109ª):

- Por deliberação da categoria econômica, a contribuição assistencial patronal fica mantida nos **mesmos valores e prazos** já previstos na cláusula 109ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027.

Rubrica ACDCT

Para o pagamento dos salários e benefícios descritos nesta Circular, **deverão ser observados também os demais termos da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027**, que por sua vez permanecem inalterados naquilo que não conflitar com a EC nº 141/2026.

Rubricar DekoHonda

Por fim, os signatários da presente informam que está mantida a Comissão de Conciliação Prévia para a resolução de conflitos individuais e coletivos.

Docusign Envelope ID: 34F957EF-E0A4-8811-8241-3CCBD90C01A6

São Paulo, 13 de novembro de 2026.

Assinado por:
Andre Koiti Honda
3CC1E6A0BB3E4F5...

SINDIFAST - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES RÁPIDAS (FAST-FOOD) DE SÃO PAULO

ANDRE KOITI HONDA

Presidente

SINDICATO LABORAL CONVENENTE

Assinado por:
Wilson Luiz Pinto
E3ACDA2BC5924A1...

SINDRESBAR - SINDICATO DE RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO

WILSON LUIZ PINTO

Presidente

SINDICATO PATRONAL CONVENENTE

Assinado por:
Andrea Carolina da Cunha Tavares
1ACA4AFD34B84A3...

CNTUR - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TURISMO

CNPJ nº 03.992.700/0001-06

(CONFEDERAÇÃO PATRONAL INTERVENIENTE-ANUENTE)

CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS

Vice-Presidente Jurídico da CNTUR

ANDREA CAROLINA DA CUNHA TAVARES

Delegada da CNTUR na OIT e no CNT